



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/GO Nº 03/2024

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás

CNPJ: 00394.494/0026-94

Endereço: Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico

Cidade/UF: Goiânia/GO

CEP: 74.823-030

DDD/Fone: (62) 3240-9600

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Marcela Rodrigues de Siqueira Vicente**

CPF: 849.702.001-49

RG: 3439684- SSP/GO

Cargo/função: Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás.

PARTÍCIPE 2: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

CNPJ: 01.409.606/0001-48

Endereço: Av. Anhanguera, 7364, Setor Aeroviário.

Cidade/UF: Goiânia/GO

CEP: 74.435-300

DDD/Fone: 3201-1000

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **Renato Brum dos Santos**

CPF: 601.375.761-53

RG: 2.438-5

Órgão expedidor: PM/GO

Cargo/função: Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a SR/PF/GO e a SSP/GO

Processo nº 08200.007902/2024-16

Data da assinatura:

Início da vigência: Na data da publicação do extrato do ACT no DOU.

Término da vigência: 5 (cinco) anos da data da publicação do extrato do ACT no DOU.

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e ao compartilhamento de tecnologias, informações e recursos de informática, com o intuito de alcançar harmonização, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações com a finalidade de combater crimes cibernéticos bem como o planejamento e o desenvolvimento institucional, a ser executado em Goiás, conforme especificações estabelecidas no presente Plano de Trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de informações constantes nos sistemas da Polícia Federal com a Secretaria de Segurança Pública estadual. Para tanto, busca-se o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum que visam a prevenção e a repressão da criminalidade em ambiente cibernético no Brasil. Os estados brasileiros não se integram entre si e nem com o Governo Federal, em matéria de informações civis e criminais. Cada estado possui os dados da sua população, sem oportunizá-los aos demais entes federativos.

3.2. O compartilhamento de informações é uma das condições essenciais para uma eficaz persecução criminal, demonstrando fundamental importância tanto na investigação criminal quanto no devido processo penal. Nesse sentido, o compartilhamento da informação e do conhecimento possibilita, aos agentes de segurança pública, ações rápidas e eficazes na prevenção e na repressão à criminalidade do Brasil, com foco nos crimes cometidos em ambiente cibernético.

3.3. Para os fins estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

- I - convergir esforços com o intuito de aprimoramento das tecnologias de apoio à persecução e à execução penal;
- II - adotar providências de apoio ao desenvolvimento de projetos que auxiliem as ações de apoio à persecução penal;
- III - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;
- IV - atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do Acordo de Cooperação Técnica; e
- V - proceder ao aprimoramento e/ou à adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O processo de cooperação no desenvolvimento de projetos e ações de interesse da segurança pública revela-se imprescindível no combate à criminalidade no Brasil, uma vez que oportunizará maior confiabilidade dos sistemas de informação e, por conseguinte, concederá maior abrangência e efetividade aos resultados propostos.

4.2. Assim, o Acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Federal e a Secretaria de Segurança Pública proporcionará maior celeridade e eficiência na investigação policial, com acesso a informações fidedignas em todo território nacional.

4.3. Nos termos da Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, o instrumento terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é de interesse mútuo, que tem por finalidade aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações, contribuindo para a prevenção e a repressão da criminalidade em ambiente cibernético no Brasil.

5.2. De acordo com o art. 144, § 1º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Polícia Federal exerce, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. Assim, no desempenho de suas atribuições institucionais, a Polícia Federal utiliza-se da informação como subsídio para apuração da verdade real dos fatos que sejam criminalmente tipificados. Logo, a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por órgãos públicos, mediante consulta informatizada de forma direta, possibilita maior celeridade e, por conseguinte, evita alocações desnecessárias de recursos humanos e materiais. A contrário sensu, a condução dos procedimentos investigativos que requeiram encaminhamento de ofício, em papel, aos órgãos mantenedores de informações relevantes à investigação torna-se mais moroso e menos econômico.

5.3. Nesse sentido, a articulação interinstitucional pretendida e a possibilidade de dispor de bases de dados de sistemas estruturantes e essenciais ao exercício das funções de Estado, bem como de realizar ações conjuntas, assume papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial da eficiência e da supremacia do interesse público. A autorização de acesso aos sistemas e bases de dados confere especial celeridade e redução de custos as instituições partícipes, à medida que evita a necessidade de tratamento manual e individual às solicitações de informações, o que possibilita a otimização na prestação dos serviços.

5.4. O acesso a informações relacionadas a investigações criminais ou a inquéritos policiais conduzidos pela Polícia Federal não está abrangido pela Lei de Acesso à Informação - LAI, na medida em que a matéria é regida por legislação específica, notadamente a sistemática do Código de Processo Penal que, em seu art. 20, determina que a "autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade", bem como à interpretação vinculante da Súmula nº 14 do Supremo Tribunal Federal. Este posicionamento tem fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em que se prevê que o "acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica" às "às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça".

5.5. Neste sentido, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica busca oportunizar aos diversos entes federativos troca de informações e acesso a sistemas para a redução sistemática da criminalidade do Brasil.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. O presente Plano de Trabalho visa à cooperação e ao compartilhamento de informações entre a Polícia Federal e a Secretaria de Segurança Pública e compreenderá, entre outras ações:

I - por parte da Secretaria de Segurança Pública, acessar os sistemas da Polícia Federal a seguir elencados, bem como a outras ferramentas que venham a substituí-los e/ou complementá-los em suas funcionalidades:

1. Plataforma Tentáculos; e
2. Sistema Rapina

II – viabilizar inclusões, alterações, emissões e cancelamentos de informações no RAPINA e Tentáculos por ações dos partícipes sob responsabilidade técnica, respectivamente, da Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos Relacionados ao Abuso Sexual Infantojuvenil - CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF e a Coordenação de Repressão a Fraudes Bancárias Eletrônicas - CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF, ambas da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos;

6.2. No que concerne aos compromissos a serem firmados entre os partícipes, a Polícia Federal se compromete a:

I - deliberar quanto às indicações dos servidores designados pela Secretaria de Segurança Pública, verificando a conformidade com os requisitos especificados pela área temática responsável na Polícia

Federal;

II - disponibilizar ações de capacitação para os integrantes das Polícias Civis para atuação na repressão a fraudes bancárias eletrônicas, por intermédio da Plataforma Tentáculos, e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, por intermédio do Sistema Rapina, prestando suporte teórico-técnico após o treinamento, quando necessário;

III - cadastrar usuário, disponibilizar senha de acesso, pessoal e intransferível, para uso da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, com o perfil adequado de usuário externo;

IV - realizar encontros e ações de capacitação com o intuito de demonstrar técnicas, boas práticas, melhorias e correções dos respectivos sistemas relacionados a repressão a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso infantojuvenil;

V - propiciar o acesso do policial treinado à rede de cooperação dos usuários da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, formada por policiais de todo o país;

VI - atualizar a Plataforma Tentáculos, no que couber, com dados enviados pelas Polícias Civis;

VII - designar 02 (dois) servidores para atuar como titular e substituto, na fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VIII - disponibilizar, conforme atribuição estadual, acesso às ocorrências de fraudes bancárias eletrônicas por meio da Plataforma Tentáculos; e

IX - manter equipe técnica e infraestrutura tecnológica e logística apropriada para cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

6.3. No que concerne aos compromissos a serem firmados entre os partícipes, a Secretaria de Segurança Pública se compromete a:

I - designar servidores, com o perfil adequado, para atuação no combate a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos de abuso sexual infantojuvenil para participarem das ações de capacitação da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, atendendo aos requisitos especificados pela área temática responsável na Polícia Federal que irá deliberar quanto ao aceite das indicações;

II - prover os recursos necessários para o eventual deslocamento de seus servidores para as ações de capacitação relacionadas a Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina ofertadas pela Polícia Federal;

III - manter o servidor capacitado por, pelo menos, 01 (um) ano nas investigações relacionadas a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, salvo motivo de força maior;

IV - produzir investigações com os dados extraídos da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, instaurando procedimento investigatório policial, sendo obrigatório o registro da respectiva investigação nas referidas bases de dados;

V - disponibilizar consulta para a Polícia Federal aos dados de boletins de ocorrência relacionados às fraudes bancárias e golpes digitais e aos casos de abuso sexual infantojuvenil e crimes conexos, bem como aos dados de registros civis;

VI - participar de ações conjuntas e/ou Forças-Tarefa na repressão a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil;

VII - participar periodicamente de grupos de trabalho relativos à repressão a fraudes bancárias eletrônicas e crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil na sede da Polícia Federal, ou outro local designado;

VIII - nas divulgações das operações policiais à imprensa, mencionar a parceria com a Diretoria de Combate aos Crimes Cibernéticos (DCIBER) da Polícia Federal. Nos casos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil não mencionar o Sistema Rapina, tampouco a fonte da informação (reports NCMEC), e, em caso de dúvida, entrar em contato com a CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF para esclarecimento;

IX - dar tratamento sigiloso às informações disponibilizadas pela Plataforma Tentáculos e pelo Sistema Rapina, nos termos do Acordo, do Plano de Trabalho e da lei, devendo os dados serem utilizados estritamente para os fins da investigação policial instaurada;

X - comunicar aos policiais habilitados quanto à proibição do compartilhamento das senhas da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, que são de uso pessoal e intransferível;

XI - solicitar autorização específica da Polícia Federal (CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF ou CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF) quanto a divulgações (entrevistas, artigos, palestras, cursos e similares) sobre funcionamento, conteúdo e/ou dados estatísticos (estatísticas operacionais, pedidos de

informação e outros) relacionados a Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina;

XII - comunicar o uso indevido da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, bem como os incidentes identificados relativos à segurança e ao vazamento de informações à Polícia Federal, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;

XIII - informar imediatamente a remoção, movimentação, aposentadoria ou outras formas de afastamento do policial das funções de investigação relacionadas a fraudes bancárias eletrônicas e crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, para fins de imediato descredenciamento da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina pelo administrador nacional do sistema na Polícia Federal (CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF e CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF, respectivamente);

XIV - manter atualizada a Plataforma Tentáculos e o Sistema Rapina com as informações da investigação exigidas pelo sistema, após a deflagração da operação policial e/ou término da investigação;

XV - seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado conforme recomendação da Polícia Federal;

XVI - enviar, bimestralmente, relatório contendo dados estatísticos do uso da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina;

XVII - designar 02 (dois) servidores para atuarem como titular e substituto na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica;

XVIII - manter atualizados, junto à Polícia Federal, dados de contato dos responsáveis pela execução deste acordo e dos policiais com acesso à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina, inclusive, nome, endereço comercial, e-mail, números de telefone fixo e de celular;

XIX - zelar pela adequada utilização das informações da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina;

6.4. Por fim, compete à Secretaria de Segurança Pública e à Polícia Federal:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica;

II - executar as ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;

III - designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Acordo de Cooperação Técnica;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Acordo de Cooperação Técnica;

V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI - observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

XII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

6.5. Os acessos aos sistemas da Polícia Federal, objeto do Acordo de Cooperação Técnica, não poderão ser disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública às suas instituições conveniadas, sem que estas formalizem instrumento específico.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O acesso aos bancos de dados será via VPN, de forma a compartilhar as respectivas informações com agilidade, de forma rápida e eficaz.

7.2. Os dados serão disponibilizados de acordo com as possibilidades tecnológicas dos partícipes, cabendo aos seus respectivos órgãos técnicos estabelecer a melhor forma de compartilhamento de informações, no que tange à definição dos meios de transmissão, formato de dados, aspectos de segurança e gradual acréscimo de dados no sistema, sendo proibida a obtenção desses dados por intermédio do uso de mecanismos utilizados para automatização de tarefas (robôs).

7.3. Nesse sentido, o Acordo de Cooperação Técnica, no que concerne às respectivas metas de execução, objetiva:

I - acessar os sistemas informatizados, observadas as limitações técnicas, legais e que coloquem em risco a segurança física e lógica das unidades que integram o órgão;

II - compartilhar ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;

III - intercambiar conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; e

IV - estabelecer e aplicar rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

7.4. Para tanto, poderão ser agendadas reuniões para o desenvolvimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, as quais serão realizadas em datas pré-ajustadas entre integrantes das instituições partícipes que definirão o horário, a duração e a participação de terceiros.

7.5. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, com a utilização dos dados passíveis de acesso somente nas atividades decorrentes de previsão legal, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações compartilhadas ou geradas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica.

7.6. Por conseguinte, os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. A unidade responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica será a SR/PF/GO, em âmbito federal, e a Secretaria de Segurança Pública, em âmbito estadual.

8.2. Na Polícia Federal, o instrumento será executado sob o acompanhamento da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal - DIP/PF, por intermédio do NIP/SR/PF/GO, e da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal - DCIBER/PF, por meio da CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF e da CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF.

8.3. Na Secretaria de Segurança Pública o Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado pela Polícia Civil de Goiás, conforme designação, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, com a designação de fiscais para seu acompanhamento.

8.4. Caberá à DIP/PF, à CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF e à CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF realizar gestões para análise do Acordo de Cooperação Técnica, quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, bem como em relação à interoperabilidade e à viabilidade técnico-operacional.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. O Acordo de Cooperação Técnica possui como meta dar celeridade e maximizar a troca de informações entre a Polícia Federal e a Secretaria de Segurança Pública, voltados à capacitação de recursos humanos, para o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, com o objetivo de alcançar harmonização, extração, análise e difusão de sistemas de dados e de informações visando o combate a crimes cibernéticos.

9.2. Desta feita, o Acordo de Cooperação Técnica busca a potencialização do combate aos crimes cibernéticos, a capacitação do corpo policial da Secretaria de Segurança Pública e o compartilhamento da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Cibernético	Encaminhamento da lista de usuários da Secretaria de Segurança Pública para acesso à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina	Secretaria de Segurança Pública	Até 15 dias da publicação do ACT	
		Deliberação quanto à da lista de usuários da Secretaria de Segurança Pública para acesso à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina	CCASI/CGCIBER/DCI BER/PF e CBAN/CGCIBER/DCI BER/PF	Até 10 dias após a indicação dos servidores pela SSP/GO	
		Capacitação dos servidores indicados pela Secretaria de Segurança Pública e aprovados pela Polícia Federal para ter acesso à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina	CCASI/CGCIBER/DCI BER/PF e CBAN/CGCIBER/DCI BER/PF	A ser definido pelos partícipes, após a publicação do ACT	
		Cadastramento de usuários da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, a partir dos servidores indicados pela Secretaria de Segurança Pública e aprovados pela Polícia Federal para ter acesso aos referidos sistemas.	CCASI/CGCIBER/DCI BER/PF e CBAN/CGCIBER/DCI BER/PF	Até 10 dias após a capacitação dos servidores indicados pela SSP/GO e aprovados pela Polícia Federal	

Goiânia/Goiás, 15 de JULHO de 2024.

**MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA
VICENTE**

Superintendente Regional da Polícia Federal em
Goiás

Renato Brum dos Santos

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Segurança Pública no Estado de
Goiás

Testemunhas:

Nome
Identidade:
CPF:

Nome
Identidade:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, Superintendente Regional, em 15/07/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36152975&crc=9901041F.
Código verificador: **36152975** e Código CRC: **9901041F**.

Referência: Processo nº 08200.007902/2024-16

SEI nº 36152975